



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital><https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

SEGUNDA-FEIRA 05/10/2026

ANO: XVIII Nº: 4104 PÁG: 01

EDIÇÃO EXTRA: 27 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 822/26. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art. 4º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 36.110,00 (trinta e seis mil e cento e dez reais):

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082450016.2.060/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	6.000,00
Fonte de recurso 939		
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS		
11.01 - Manutenção dos Serviços – SECLE		
133920007.2.036/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....	R\$	110,00
Fonte de recurso 000		
12.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBL. E MEIO AMBIENTE		
12.01 - Manutenção dos Serviços – SEASPMA		
185410019.2.074/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	20.000,00
Fonte de recurso 000		
3.3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.....	R\$	10.000,00
Fonte de recurso 000		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082450016.2.060/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$	6.000,00
Fonte de recurso 939		
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS		
11.01 - Manutenção dos Serviços – SECLE		
133920007.2.035/3.3.3.90.14.00 - Diárias - civil.....	R\$	110,00
Fonte de recurso 000		
12.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBL. E MEIO AMBIENTE		
12.01 - Manutenção dos Serviços – SEASPMA		
185410019.2.074/3.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$	30.000,00
Fonte de recurso 000		

Art. 3º - Considerando o fato de que a abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art.1º deste decreto tem como fonte de recurso a anulação parcial da dotação da mesma atividade orçamentária, os ajustes efetuados não alteram os objetivos e as metas estabelecidos disposto nas Leis, Plano Plurianual 2026 a 2029 Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 823/26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 13.718,01 (treze mil, setecentos e dezoito reais e um centavo).

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Manutenção dos Serviços – SEMAD	
041220002.2.013/3.3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.....R\$	4.012,00
Fonte de recurso 002	
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - Fundo Municipal de Saúde	
103010006.2.026/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$	9.272,57
Fonte de recurso 064	
103040006.2.031/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$	433,44
Fonte de recurso 536	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 da fonte de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41345010100	Outorga de direitos de uso de recursos hídricos – principal / Desvinculação da Receita do Município - DRM - EC nº 93/2016	002
41321011102	Rendimentos de depósitos bancários – Saúde / Rendimentos de Aplicação SAÚDE - INVESTIMENTO ESTADUAL	064
41729990102	Outras transferências dos Estados e DF / RESOLUÇÃO SESA Nº 726/2025	536

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 824/26. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.843,00 (mil e oitocentos e quarenta e três reais).

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 - Manutenção dos Serviços – SEMAD

041220002.2.013/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.843,00
Fonte de recurso 002

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2025 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
002	Desvinculação da Receita do Município - DRM - EC nº 93/2016	1.843,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 077/26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura do Município de Arapongas tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado através do Edital nº 034/26, de 15/05/25, homologado através do Edital nº 059/26, de 12/08/26, retificado pelos Editais nº 061/26, nº 062/26 e nº 064/26;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- Que os candidatos, abaixo relacionados, não foram contratados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 30h

INSCR. Nº.	NOME	CLASSIF.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
29548/2026	GUSTAVO RENAN DOS SANTOS CANDIDO	4	071/26, de 21/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminado

CARGO: CUIDADOR - 30h

INSCR. Nº.	NOME	CLASSIF.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
29684/2026	RAQUEL GONCALVES PIGOZZO	7	069/26, de 14/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminada
30172/2026	JOANA DARC REGHINI	8	069/26, de 14/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminada

CARGO: MOTORISTA II (ÁREA ÔNIBUS) – 40h

INSCR. Nº.	NOME	CLASSIF.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
29084/2026	MARCIO ADRIANO DA SILVA	3	072/26, de 28/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminado
33026/2026	EVANDRO MAZZARON DE SOUZA	5	073/26, de 29/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminado

CARGO: PROFESSOR - 20h

INSCR. Nº.	NOME	CLASSIF.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
34128/2026	LUCINEIA CONRADO DE OLIVEIRA	6	071/26, de 21/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminada

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30h

INSCR. Nº.	NOME	CLASSIF.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
29619/2026	CLEUZA NICOLAU DE ANDRADE	6	071/26, de 21/09/26	Não atendeu à convocação	Eliminada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

Art. 2º - FICAM CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos); **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação deste**, no horário das **09h às 11h e das 13 às 16h, para serem encaminhados ao exame médico pré-admissional** e demais formalidades legais, conforme previsto no subitem 12.3 do Edital nº 034/26.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 30h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
29659/2026	VIQUELAINE DA SILVA GOMES	5

CARGO: CUIDADOR – 30h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
31556/2026	FATIMA APARECIDA GUTIERRES	9
28853/2026	DEBORA CRISTINA HORVATICH	10

CARGO: MOTORISTA II (ÁREA ÔNIBUS) – 40h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
33861/2026	PAULA REGINA LIBERATTI PAUSIC	7
30187/2026	LUIS GUSTAVO RABITO PERERIRA DA SILVA	8

CARGO: PROFESSOR – 20h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
33645/2026	STELA MARY TAVELA LOPES	7

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
31571/2026	SANDRA REGINA COMAR	7

Art. 3º - O agendamento para realizar exame médico deverá ocorrer dentro deste prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no art. 2º deste Edital.

Art. 4º - Fica eliminado(a) do referido Processo Seletivo Simplificado, o(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver interesse em assumir a vaga ofertada, sendo considerado(a) desistente, não cabendo nessa hipótese, pedido de reconsideração ou recurso, conforme subitem 12.5, do Edital nº 034/26.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 078/26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura do Município de Arapongas convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado através do Edital nº 034/26, de 15/05/25, homologado através do Edital nº 059/26, de 12/08/26, retificado pelos Editais nº 061/26, nº 062/26 e nº 064/26 e considerando:

- a CI nº 2788/26 da Secretaria Municipal de Educação;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - FICA CONVOCADA a candidata, constante do ANEXO deste, para comparecer na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos); **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação deste**, no horário das **09h às 11h e das 13 às 16h, para ser encaminhada ao exame médico pré-admissional** e demais formalidades legais, conforme previsto no subitem 12.3 do Edital nº 034/26.

Art. 2º - O agendamento para realizar exame médico deverá ocorrer dentro deste prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no art. 1º deste Edital.

Art. 3º - Fica eliminado(a) do referido Processo Seletivo Simplificado, o(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver interesse em assumir a vaga ofertada, sendo considerado(a) desistente, não cabendo nessa hipótese, pedido de reconsideração ou recurso, conforme subitem 12.5, do Edital nº 034/26.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO

(EDITAL nº 078/26, de 05 de outubro de 2026)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30h

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIF.
29589/2026	ALINE FERNANDA GARCIA	8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO nº. 16/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, OBJETIVANDO aprimorar a assistência à saúde da população Araponguense, focando nas gestantes e recém-nascidos, garantindo assistência sistematizada e individualizada a **Título de Transferência Voluntária - PROCESSO Nº. 43.371/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.966/0001-06, com sede na rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº 892[REDACTED] - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.[REDACTED]-76, residente e domiciliado nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na rua Calú, nº.155 - centro, neste ato representada por seu provedor, **JOSÉ LOPES AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº 598.[REDACTED]/SESP/PR e CPF/MF nº 136.[REDACTED]-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PROPONENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº.13.019 de 31 de julho de 2.014, Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº.101/2000, Lei Complementar Estadual nº.113/2005, Resolução nº.28/2011/TCE-PR com as alterações da Resolução nº.046/2014/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, Resolução nº 140/2026/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária no valor de R\$ 3.571.779,84 (Três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pagos em 10 parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Aplicação em anexo, visando o interesse recíproco do CONCEDENTE e a PROPONENTE em aprimorar a assistência à saúde da população Araponguense, focando na atenção às gestantes e recém-nascidos, garantindo assistência sistematizada e individualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Concedente:

I – O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 28/2011/TCE-PR, e alterações da Resolução nº. 046/2014/TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR e a Resolução nº 140/2026/TCE-PR. Conforme demonstrativo contábil e financeiro da entidade, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo aditivo a este Termo de Fomento;

II- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela proponente, na forma do artigo 42, inciso XIV da Lei nº.13.019/14;

III – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Termo e o cumprimento do objeto da parceria;

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil na forma do artigo 59 da Lei nº.13.019/14;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Designar o gestor da parceria para promover o controle e a fiscalização dos repasses;

VII – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII – A execução do presente Termo será acompanhada por um representante da CONCEDENTE devidamente registrado no SIT-TCE, que anotarà toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IX – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) – Aplicar as penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº.13.019/14, e proceder as sanções administrativas às exigências da restituição dos recursos transferidos;

b) – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

X – Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma do artigo 38 da Lei nº.13.019/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA IRMANDADE SANTA CASA DE
ARAPONGAS**

São atribuições da Proponente:

I – A PROPONENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A PROPONENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Termo;

III – A PROPONENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Termo, retroativamente ou não;

IV – A PROPONENTE se responsabiliza pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, conforme previsão do artigo 42 inciso XX, da Lei nº.13019/14;

V - A PROPONENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do termo e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas, cumprindo com todas as obrigações determinadas pela Resolução nº. 28/2011/TCE-PR, com as alterações da Resolução nº.046/2014/TCE-PR e pela Instrução Normativa nº.061/2011/TCE-PR;

VI – A PROPONENTE se compromete a fornecer ao Controle Interno Municipal, com cópia para Secretaria Municipal de Saúde, após o 5º dia útil do repasse da subvenção e sempre que solicitado, relatório financeiro contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

resultado; o não atendimento desta cláusula poderá resultar devido a questões legais, em suspensão da subvenção até que este compromisso seja cumprido;

VII – Realizar triagem por meio de classificação de risco, através de profissionais qualificados;

VIII – Garantir agilidade nos encaminhamentos e ou transferências, por meio de pactuações;

XI – Prezar sempre pela Humanização da atenção obstétrica e neonatal como fator essencial para o adequado acompanhamento das gestantes durante o parto e puerpério;

X – Realizar atendimento hospitalar às gestantes de risco habitual e intermediário e recém-nascidos do Sistema Único de Saúde do município com atendimento integral nas áreas de obstetrícia, anestesista e pediatria.

XI – Dispor de médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra 24h por dia, sete dias por semana, comprometendo-se a manter escala de plantão diário e presencial;

XII – Propiciar às gestantes, garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital conforme estratificação de risco da gestante e da criança como elemento orientador para organização da atenção nos seus diversos níveis: Atenção Primária, Secundária e Terciária.

XIII – Racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados a execução do objeto, armazenando os dados de forma sistematizada, promovendo a transparência no processo de registro facilitando ao órgão de controle o acesso as informações na área de gestão de pessoas;

XIV – Oferecer rápida resolutividade em atendimento às gestantes, oferecendo prioridade garantindo atendimento e ou suporte ao neonato e puérpera com qualidade e segurança;

XV – Ocorrendo o internamento de paciente gestante, será autorizada a presença de 01 (um) acompanhante, visitas à maternidade com acompanhamento das enfermeiras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

obstétricas da instituição, focando no centro cirúrgico e nos profissionais que prestarão serviço no momento do parto;

XVI – Elaborar e implantar projetos de humanização a gestante e ao neonato, como exemplo, *o auxílio de “Doulas” profissionais que prestam auxílio as gestantes, a hora do soninho*, dentre outros, tendo tais projetos por objetivo a aproximação da mãe ao neonato estimulando o contato pele a pele, ofertando estímulo sensorial aos mesmos;

XVII - Promover a prática da amamentação, orientando as mães sobre a anatomia e a fisiologia das mamas e a importância do aleitamento materno aos recém-nascidos para um desenvolvimento harmonioso no plano biológico, psicológico e neurológico transferindo imunidade e proteção contra infecções e doenças alérgicas;

XVIII - Orientar as mães após o parto, à cerca dos métodos contraceptivos conforme o disposto na Lei nº. 9.263/1996, que trata do planejamento familiar e dá outras providências;

XIX – Garantir o projeto de Humanização onde o acompanhante poderá visitar o centro cirúrgico e os familiares terão acesso para visita do neonato e puerpera com intuito de aproximação e vínculos com a instituição;

XX – Encaminhar diariamente relatórios de alta para a Secretaria Municipal de Saúde, para controle puerperal e puericultura por meio da implantação de Central de Monitoramento do Risco Gestacional e Infantil;

XXI – Vacinar os neonatos contra hepatite B;

XXII – Realizar em ambiente hospitalar, a partir de 48h do nascimento, a triagem neonatal, teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do coraçãozinho e do olhinho;

XXIII – Disponibilizar o resultado do Teste do Pezinho para os familiares da criança até 20 (vinte) dias úteis após a alta do neonato, devendo, após este prazo ser o exame encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV – Dispor de comissão interna de avaliação da morte materna e infantil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

XXV – Disponibilizar de instalação física adequada e pessoal capacitado para a realização dos procedimentos descritos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse e o desempenho das atividades acima mencionadas ajustadas entre o CONCEDENTE e a PROPONENTE, busca-se a qualidade da prestação de serviços na área da Saúde, por meio de um conjunto integrado de ações entre a entidade Santa Casa e o Município de Arapongas em benefício da saúde de toda comunidade, em especial às gestantes e recém-nascidos através da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

O gestor do Termo de Fomento do PROPONENTE se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37 da Lei nº.13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROPONENTE franqueará livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com a Resolução nº. 046/2014/TC/PR, artigos 20 e 21, incisos I - V, § 1º e artigo 35, inciso V *alínea* “g” da Lei nº.13.019/14, indica-se neste ato a servidora pública Fernanda Golas Trombini, CPF nº. 029. [REDACTED] -39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

matrícula nº. 80659-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de gestora da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a PROPONENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº.28/2011/TCE-PR, e alterações da Resolução nº.046/2014/TCE-PR e Instrução Normativa nº.061/2011/TCE-PR, Resolução nº 140/2026/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a PROPONENTE (Irmandade Santa Casa de Arapongas) a importância de R\$ 3.571.779,84 (Três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pagos em 10 parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Aplicação em anexo, visando o interesse recíproco em aprimorar a assistência à saúde da população Araponguense, focando na atenção às gestantes e recém-nascidos, garantindo assistência sistematizada e individualizada, conforme Plano de Trabalho anexo.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde/Recursos Próprios: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde/Recursos Próprios 09.01 – 103020006.2.028/3.3.3.50.43.30.00 – Fonte de Recurso 000 - 542 Saldo Orçamentário: R\$ 1.100.062,32 (outubro/2026 até dezembro/2026) Saldo Orçamentário: R\$ 2.471.717,52 (janeiro/2027 a julho/2027).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado no Banco nº 104 da Caixa Econômica Federal, Agência nº.0380, conta corrente nº 564.392.786-8, em nome da Irmandade Santa Casa de Arapongas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos repassados conforme Plano de Trabalho deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados no objeto deste Termo, mediante aprovação do CONCEDENTE, e estarão sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da PROPONENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização da comissão de monitoramento e avaliação, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

II - Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do presente Termo; e

III - Quando a PROPONENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente termo porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

I- Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

II- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

III- Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

V- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no artigo 58, parágrafo único, inciso IV da Lei nº.13.019/14;
- III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- IV - Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data deste Termo.

II - O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - O valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

28/2011/TCE-PR, alterações da Resolução nº 046/2014/TCE-PR e da Resolução nº 140/2026/TCE-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCPR, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela PROPONENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a PROPONENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Instrução Normativa nº. 61/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez nas seguintes hipóteses:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da entidade devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e,

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por ser expressão da vontade dos partícipes, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

JOSE LOPES DE
AZEVEDO:136096
70959

Assinado de forma digital por
JOSE LOPES DE
AZEVEDO:13609670959
Dados: 2026.10.05 12:50:03
-03'00'

JOSÉ LOPES AZEVEDO

Provedor Irmandade
Santa Casa de Arapongas

RAFAEL FELIPE
CITA:0641852
7976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2026.10.05
13:15:37 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito do Município de Arapongas

Testemunhas:



Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO ARRUDA -
***.205.279.*
Secretário Mun. de Saúde
Dados: 05/10/2026 12:44:15

1) _____

RG nº:

CPF nº:

HELOISA
TOLEDO
VOLPATO

Assinado de forma digital
por HELOISA TOLEDO
VOLPATO
Dados: 2026.10.05 12:50:15
-03'00'

2) _____

RG nº:

CPF nº:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc36da57c7dc33>





**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**
Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;
Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2026 (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0008.26.001145-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapongas, representado por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República de 1988; artigos 114, *caput*, e 120, incisos II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná; artigos 1º, *caput*, e 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 1º, *caput*, 2º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, 57, inciso IV, alíneas “b” e “c”, e 68, inciso I, item “2”, e inciso VI, item “1”, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, nos termos do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 0008.26.001145-0**, com o objetivo de apurar o pagamento contínuo de gratificação de Jornada Suplementar (a denominada “dobra de padrão”) a servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor e Professor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Arapongas, fora da efetiva regência de classe;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 197/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Arapongas, foi encaminhada a relação nominal de todos os servidores

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;
Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

atualmente lotados no órgão, acompanhada das respectivas fichas funcionais e financeiras, constatando-se que existem ao menos 13 (treze) servidores percebendo a referida “dobra” enquanto exercem funções meramente administrativas;

CONSIDERANDO que a jornada suplementar no magistério possui natureza *propter laborem* e caráter transitório, vocacionada a suprir déficits excepcionais de professores em sala de aula ou na gestão estrita das escolas, não podendo ser utilizada para aumentar a remuneração de servidores em funções de chefia ou apoio administrativo interno;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.450/2016 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério de Arapongas) estabelece, em seu artigo 39, que a jornada suplementar destina-se exclusivamente à “*substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério*”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso VI, da referida Lei define Funções ou Atividades de Magistério como “*as atividades pedagógicas e as atividades de docências exercidas no âmbito das instituições educacionais*”, o que afasta categoricamente o exercício de funções de apoio administrativo na sede da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a utilização da “Jornada Suplementar” para remunerar servidores alocados em serviços burocráticos configura evidente desvio de finalidade, viola o princípio da legalidade estrita (artigo 37, *caput*, CF) e consubstancia burla à exigência constitucional de criação de cargos em comissão ou funções gratificadas por lei, em ofensa ao artigo 37, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a continuidade dessa prática caracteriza lesão ao erário e ofensa aos princípios regentes da Administração Pública, sujeitando os responsáveis às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos termos do artigo 27, *caput* e incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, expedir recomendações, por escrito, aos Poderes Estaduais ou Municipais e órgãos da Administração Pública

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

Estadual ou Municipal, direta ou indireta, visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o art. 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, na esteira do que também dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, *“é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que incumbe a tutela do Ministério Público, primando pela atuação resolutiva e proativa na resolução dos conflitos, conforme preceitos estabelecidos na denominada “Carta de Brasília”¹;

CONSIDERANDO, em definitivo, que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidades, pois, de acordo com a melhor doutrina, *“ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la”*² e, *“muito longe de configurar mera exortação moral ao destinatário, a recomendação regularmente recebida – apesar de não se tratar de uma determinação – implica em efeitos jurídicos de relevo para os fins de responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa [...]”*³;

RECOMENDA-SE

¹ Aprovada em sessão pública realizada no dia 22/09/2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf>.

² GRAVONSKI, Alexandre Amaral. In Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva. São Paulo: RT, 2010, p. 374.

³ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Temas Atuais do Ministério Público. 4ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 504.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;
Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arapongas, **RAFAEL FELIPE CITA**, e ao Senhor Secretário Municipal de Educação, **LINO BATISTA DE OLIVEIRA**, ou a quem lhes venha a suceder/substituir no cargo, que adotem as seguintes medidas:

I. CESSEM IMEDIATAMENTE o pagamento da verba denominada “Jornada Suplementar” a todos os servidores ocupantes de cargos do magistério que não estejam no exercício de efetiva regência de classe ou de funções pedagógicas/direção *no âmbito das instituições educacionais*, em estrita observância aos artigos 5º, inc. VI, e 39 da Lei Municipal nº 4.450/2016, com especial e imediata atenção aos servidores listados no Ofício nº 197/2026 que atuam no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

II. ADEQUEM as jornadas de trabalho dos referidos servidores à carga horária original de seus cargos efetivos ou, havendo necessidade administrativa justificada, que a assunção de atribuições de chefia ou assessoramento ocorra estritamente mediante a nomeação para cargos em comissão ou funções gratificadas previamente criadas por lei, nos moldes do artigo 37, inc. V, da Constituição Federal.

FIXA-SE o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da presente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, para que Vossas Excelências encaminhem resposta por escrito, preferencialmente ao e-mail institucional **arapongas.1prom@mppr.mp.br**, quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa, descrevendo as medidas concretas adotadas para o seu cumprimento, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do procedimento.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, ou a ausência injustificada de resposta, implicará a constituição em mora dos gestores notificados e caracterizará o dolo específico para a prática de ato de improbidade administrativa, ensejando o ajuizamento da competente Ação Civil Pública para a imposição das obrigações de fazer/não fazer, bem como para a responsabilização pessoal dos gestores e beneficiários e a devolução dos valores pagos indevidamente aos cofres públicos.

Procedimento nº: 0008.26.001145-0 | Exportado por Matrícula: 5039 em 23/09/2026 14:28

Página 5 de 6

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;
Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

REQUISITA-SE, ainda, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que **seja determinada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo**, independentemente do seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Por fim, a partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização civil, administrativa e criminal por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão.

Arapongas/PR, *datado e assinado eletronicamente*.

FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento nº: 0008.26.001145-0 | Exportado por Matrícula: 5039 em 23/09/2026 14:28

Página 6 de 6



Documento assinado digitalmente por **FLAVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 18/09/2026 às 18:15:01, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **7153219** e o código CRC **2293473795**